



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 536, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

Autoriza inclusão de área que menciona no perímetro urbano do Município.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no perímetro urbano deste Município, o imóvel de propriedade do Lar São Vicente de Paulo, com área de 6ha, 50^a, 91ca, situado às margens da rodovia MG-184, e segue os seguintes limites e confrontações: Começa em um canto de cerca em divisas dos sucessores de Fernando Batista dos Santos e a faixa da rodovia MG-184 e segue no sentido horário com esta última confrontação seguindo pelo limite desta rodovia, no sentido Areado a Alfenas até alcançar uma cerca, volve a direita segue em divisas com imóvel do Município destinado a Associação dos Artesãos de Areado até um canto, volve a esquerda seguem até outro canto, volve a direita segue em divisas com Sebastião Fernandes até um marco, volve a direita segue em divisas com o próprio Lar São Vicente de Paulo acompanhando o limite entre a várzea e o seco em suas diversas curvas e os marcos cravados até alcançar um córrego, finalmente volve a direita atravessa este córrego e segue em divisas com os sucessores de Fernando Batista dos Santos subindo até alcançar o ponto onde teve início e tem fim esta demarcação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 21 de setembro de 2006.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

Secretário-Geral